



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6717 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de fevereiro de 1995, o Grupo Especial de Trabalho - Reforma Administrativa e Descentralização da Política Ambiental - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM.

Parágrafo único - Para execução das atividades previstas neste artigo, o Grupo Especial de Trabalho, deverá elaborar os Projetos de Reforma Administrativa e Rotinas Técnicas a serem desenvolvidas com a descentralização das atividades anteriormente exercidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, hoje de competência do Estado.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo Especial de Trabalho:

- COORDENADOR:

FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA, cada

tro nº 007.1986-1.

Publicado em Diário Oficial nº 8028
de 17/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6717, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal e, de conformidade com o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de fevereiro de 1995, o Grupo Especial de Trabalho - Reforma Administrativa e Descentralização da Política Ambiental - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM.

Parágrafo único - Para execução das atividades previstas neste artigo, o Grupo Especial de Trabalho, deve elaborar os Projetos de Reforma Administrativa e Políticas Públicas, a serem desenvolvidas com a descentralização das atividades anteriormente exercidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, hoje de competência do Estado.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo Especial de Trabalho:

COORDENADOR:

FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHA, cargo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

- EQUIPE TÉCNICA:

JOSÉ ROBERTO MAROTO, cadastro nº
0813.907-3;
ORLANDO JOSÉ GUIMARÃES, cadastro nº
0800.6455-2;
RENATO BERWANGER DA SILVA, cadastro
nº 0769.223-1;
VILMAR FERREIRA, cadastro nº 0837.318-1.

- EQUIPE DE APOIO

MARINETE FERREIRA DE QUEIROZ, cadas
tro nº 0341.843-1;
EDMILSON BORGES DA SILVA, cadastro
nº 0770.027-1.

Parágrafo único - O prazo para a con
clusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual
período.

Art. 3º - Fica estabelecida 01 (uma)
gratificação mensal para cada componente do referido Grupo Especial
de Trabalho, com base na Referência "H" Classe IX, da Tabela de Venci
mentos do Pessoal Civil do Estado a seguir:

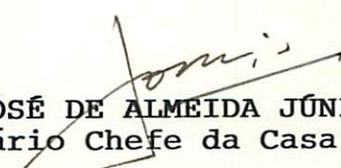
- I - Coordenador - 07 vezes.
- II - Equipe Técnica - 05 vezes.
- III - Equipe de Apoio - 03 vezes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.95.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil